



licitacao licitacao &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

## Fwd: Nota Circular - Soros Fisiológicos, Ringer, Glicofisiológicos e Glicoses

2 mensagens

Prefeitura Nova Santa Bárbara &lt;licitacaonsb@gmail.com&gt;

23 de setembro de 2022 09:49

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

Claudia Pereira da Silva  
 Setor de Compras  
 Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
 (43) 3266-8113

----- Forwarded message -----

De: SAC | Altered Material Médico Hospitalar &lt;sac@alteredmed.com.br&gt;

Date: ter., 20 de set. de 2022 às 16:41

Subject: ENC: Nota Circular - Soros Fisiológicos, Ringer, Glicofisiológicos e Glicoses

To: Prefeitura Nova Santa Bárbara &lt;licitacaonsb@gmail.com&gt;

### DEPARTAMENTO DE SAC

#### ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 47 3520-9000

E-mail: sac@alteredmed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem.

Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos.

Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

**De:** Altermed Mat Medico Hospitalares <naoresponda@alteredmed.com.br>

**Enviado:** quinta-feira, 15 de setembro de 2022 08:00

**Para:** SAC | Altered Material Médico Hospitalar <sac@alteredmed.com.br>

**Assunto:** Nota Circular - Soros Fisiológicos, Ringer, Glicofisiológicos e Glicoses

Problema com a visualização da mensagem? Clique aqui.



## NOTA CIRCULAR - ATRASO DE FORNECIMENTO

Prezado(s) cliente(s),

A empresa Altermed vêm direcionando todos os seus esforços para o fiel cumprimento das Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pelos Órgãos Públicos, porém o segmento de distribuição passou a enfrentar severos problemas na aquisição de produtos do mercado nacional e internacional, principalmente nos medicamentos denominados de **SOROS FISIOLÓGICOS, RINGER, GLICOFISIOLÓGICOS** e **GLICOSES**, entre outros insumos hospitalares. Dentre as sérias dificuldades já relatadas pelas indústrias na importação de medicamentos e suas matérias primas para fabricação, vale ressaltar, além disso, que o aumento excessivo da procura destes medicamentos vem causando novamente um colapso em toda cadeia de distribuição, assim como no começo da pandemia.

A incerteza sobre as condições futuras, continua, seja no contexto epidemiológico ou na consequente afetação das relações comerciais, faz com que seja impossível ao gestor médio identificar todas as variações possíveis, assim como se torna impossível ter noção em qual momento determinado produto terá sua demanda aumentada ou diminuída. Os mais diversos meios de comunicação seguem noticiando as faltas generalizadas, vejamos:

<https://portalodia.com/noticias/politica/vereadores-denunciam-%E2%80%9Ccolapso%E2%80%9D-na-saude-e-presidente-da-fms-e-chamado-para-esclarecimentos-394535.html>

<https://saocarlosemrede.com.br/vereadores-questionam-falta-de-tramadol-soro-fisiologico-e-esparadrapo-no-sus-em-sao-carlos/>

<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2022/09/saude-enfrenta-doencas-seculares-falta-cronica-de-recursos-e-efeitos-da-pandemia.shtml>

<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/falta-de-rem%C3%A9dios-e-ata%C3%A9-de-soro-fisiol%C3%B3gico-faz-cirurgias-e-exames-serem-adiados-no-brasil-1.864701>

<https://www.abcdt.org.br/2022/04/entidade-alerta-saude-da-falta-de-soro-para-dialise/>

<https://istoe.com.br/entidade-alerta-saude-da-falta-de-soro-para-dialise/>

Registra-se que a empresa está mobilizada para contribuir ao máximo com as autoridades sanitárias de nosso país, no entanto, é necessário que haja a compreensão de todos os envolvidos, com a ciência de que ocorreram faltas

temporárias de alguns produtos, a exemplo dos últimos meses, dada a exorbitante procura em todos laboratórios que fabricam SOROS, os prazos de entrega estão em média de 60 (sessenta) até 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do pedido.

Por todo o exposto, a empresa pede que as solicitações de aquisição tenham seus prazos de entrega prorrogados e que novas aquisições sejam suspendidas até a normalização do cenário, sendo que, havendo impossibilidade de aguardar a chegada dos produtos, requer-se que a Administração informe à empresa através do [sac@altermed.com.br](mailto:sac@altermed.com.br) para que seja providenciada a solicitação de cancelamento ou a rescisão, conforme o caso, devidamente justificadas pelos fatos imprevisíveis.

Atenciosamente

EQUIPE ALTERMED

FONE: +55 (47) 3520-9000  
Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas RIO DO SUL-SC  
BRASIL | CEP: 89.163-554  
[sac@altermed.com.br](mailto:sac@altermed.com.br)

Nós respeitamos a sua privacidade e somos contra o spam.  
Se você não deseja mais receber nossos e-mails, cancele seu recebimento [acessando aqui](#).

---

**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**  
<licitacao@nsb.pr.gov.br>  
Para: Saúde <nsbsaude@gmail.com>

27 de setembro de 2022  
14:49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
**Setor de Licitações e Contratos**  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Ofício: 940/2022

5241

**PARA: Município de Nova Santa Barbara COD. 2460**

Pregão Eletrônico (Registro Preços): 35/2022 - CI: 25630 - Itens: 262, 279, 280 e 281,  
**REF.:** requisições 13399, 13663, 13399.

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada da Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP 89163-554, por seu sócio administrador e procuradores devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE RESCISÃO (CANCELAMENTO)**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Altermed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





Preliminarmente.

5242

### **DA OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PROTOCOLOS VIA E-MAIL**

Este requerimento é assinado digitalmente e tem garantia jurídica dada pela Medida Provisória 2.200-2/2001 que vigora como lei, ou seja, uma assinatura digital tem validade jurídica igual à uma feita em papel e autenticada em cartório. Neste momento de pandemia, se tornam essenciais as medidas que possibilitam a solução das demandas da população sem deslocamentos desnecessários, indo ao encontro da Medida Provisória 983 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos.

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, podendo a conduta ser tipificada como crime de prevaricação, previsto no Código Penal.

Na esfera federal o Decreto N° 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização do requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Altermed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar as informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

### **DO PRAZO DE JULGAMENTO E DECISÃO CONGRUENTE**

No entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na ausência de lei própria que regule o processo administrativo, a Lei 9.784/99 deve ser utilizada por analogia e **subsidiariamente**, mesmo que em outros entes federativos. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. REVISAO DE ATO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. NAO OCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999 POR ANALOGIA. POSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que mesmo os atos administrativos praticados anteriormente ao advento da Lei Federal 9.784, de 1º.2.1999, estão sujeitos ao prazo de decadência quinquenal contado da sua entrada em vigor. [...] 3. Ademais, ao contrário da tese defendida pelo agravante, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a **Lei 9.784/1999 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros e Municípios, se ausente lei própria que regule o processo administrativo local, como ocorre na espécie.** (STJ, AgRg no AREsp: 263635 RS 2012/0251852-6, Rel. Min. Herman Benjamin, Julgado em 16/05/2013)

Sendo assim, solicitamos que seja enviado parecer e decisão final no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme a previsão do art. 24 da Lei nº 9.784/99:

"Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem **devem ser praticados no prazo de cinco dias**, salvo motivo de força maior"

Nesta esteira, cumpre esclarecer que Poder Público tem o dever de manifestar-se acerca das petições dos administrados no prazo de 05 dias, salvo por motivo de força maior, este por sua vez, deverá ser justificado no mesmo prazo para o requerente.

Além de a administração ter que realizar a reposta no prazo acima, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos conforme a previsão do art. 50 da Lei nº 9.784/99:

Art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

[...]

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

[...]

VI - decorram de reexame de ofício;

[...]

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Altermed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

[...]

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Assim, cumpre salientar que o silêncio administrativo ou resposta aos ofícios de forma não congruente será considerado infração ao direito sempre que houver dever de agir pela Administração Pública, configurando-se assim um ato ilícito.

Diante de todo exposto, **PRELIMINARMENTE:**

- a) Requer-se, o recebimento do presente ofício para seu regular processamento, **sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.**
- b) Requer-se, o julgamento imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo 24 da Lei nº 9.784/99, caso não for possível, deverá ser expedida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo, **sendo o silêncio entendido como ciência dos fatos anotados e o deferimento dos pedidos**, bem como ciência do cancelamento do item em nosso sistema interno e do não fornecimento dos pedidos por ventura encaminhados.

#### DO REQUERIMENTO

### 1. DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora da licitação supracitada, mas com à falta generalizada de insumos, medicamentos e materiais, está impossibilitada de fornecer os seguintes produtos devido a **FALTA DO FABRICANTE**.

Item	Produto	Marca
262	SORO RINGER C/LACTATO INJETAVEL SF 1000 ML	FRESENIUS
279	SORO FISIOLOGICO INJETAVEL SF 0,9% 0100 ML	FRESENIUS
280	SORO FISIOLOGICO INJETAVEL SF 0,9% 1000 ML	FRESENIUS
281	SORO FISIOLOGICO INJETAVEL SF 0,9% 0250 ML	FRESENIUS

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Altermed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)



O que ensejou a necessidade do referido requerimento foi a indisponibilidade de estoque do produto pelo laboratório parceiro desta distribuidora. Conforme evidenciam os contatos, estamos com dificuldades em adquirir o item para cumprir com as obrigações pactuadas, não há previsão concreta de faturamento. Frisa-se que esgotamos todas as possibilidades de compra.

RE: Ref. Soros - normalização Fresenius



Marcelo Avila

Para: Jordi Sardinha Custódio | Altermed Material Médico Hospitalar



Ter, 01/11/2022 14:38

Jordi, sim...

Ainda continuamos com uma demanda maior que a produção. Assim, estamos conseguindo atender clientes com contrato, Orgãos Públicos e quando sobre, direcionamos para os distribuidores.

MARCELO SILVEIRA DE AVILA  
EXECUTIVO DE VENDAS  
FRESENIUS KABI  
48 99624 5665  
51 3346 1322 ou 1561  
marcelo.avila@fresenius-kabi.com

De: Jordi Sardinha Custódio | Altermed Material Médico Hospitalar <juridico@altermed.com.br>  
Enviado: terça-feira, 1 de novembro de 2022 14:30  
Para: Marcelo Avila <Marcelo.Avila@fresenius-kabi.com>  
Assunto: RE: Ref. Soros - normalização Fresenius

\*\*\* This message is from an EXTERNAL SENDER - be CAUTIOUS with links and when opening attachments \*\*\*

Boa tarde,

Agradecemos o retorno, mas a situação se mantém na mesma perspectiva sem previsão concreta devida a grande demanda?

Atenciosamente

Re: Pendencias JP mes Junho



cotacao@jpfarm.com.br

Para: Compras | Altermed Material Médico Hospitalar



Sex, 26/10/2022 15:40



Danielle Cristini P. Mendonça  
Assistente Adm. de Vendas  
55 16 3512-3500 r 241  
cotacao.jp1  
jpfarm.com.br

Danielle Cristini P. Mendonça  
Assistente Adm. de Vendas  
55 16 3512-3500 r 241  
cotacao.jp1  
jpfarm.com.br

4 anexos (196 KB)  Salvar tudo no OneDrive - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TOA)  Baixar tudo

Boa tarde,

Entendo perfeitamente e as datas que colocamos em nossas cotações são previsões que infelizmente hoje, não conseguimos cumprir a risca, estamos faturando conforme a disponibilidade do estoque, devido a alta demanda. Mesmo com todas as dificuldades nós da JP Farma não estamos medindo esforços para atender a todos da melhor forma possível, afim de minimizarmos os impactos que o desabastecimento está causando no mercado. Desde já agradeço sua compreensão e permaneço à disposição.

Atenciosamente,



JP FARMA

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Altermed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





**Re: Cotação Soros - Halex Istar**

JM

Jheneffer Marques

Para: Compras | Altermed Material Médico Hospitalar

...

Sex, 2022-10-21 15:39



Halexistar - Distribuidor. (2).pdf  
842 KB

▼

Oiie, boa tarde,

Os pedidos estão seguindo uma fila de espera, conforme entram no estoque os pedidos são liberados para faturamento.  
Não estamos dando previsão de entrega.

Por gentileza, poderia incluir medicamentos?

Atenciosamente,

Jheneffer Marques

Registra-se desta forma, que a falta do medicamento é decorrente de caso fortuito ou força maior pois fatores como a guerra na Ucrânia, o aumento exponencial do dólar e as novas restrições na China e Índia culminaram com a dificuldade de diversos fabricantes em conseguir matéria-prima

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





tendo em vista que 95% do insumo farmacêutico ativo (IFA) oriundos dos países asiáticos, dados da Associação Brasileira da indústria de insumos farmacêuticos<sup>1</sup>.

A falta de IFA (Insumo Farmacêutico Ativo) para a fabricação de vacinas durante a pandemia de Covid-19 e mais recentemente o desabastecimento de medicamentos essenciais expôs a dependência do país às importações dessa matéria-prima e tem mobilizado o setor farmacêutico a buscar soluções.

O Brasil só produz 5% desses insumos, o restante (95%) é importado da China e da Índia, segundo a Abiquifi (Associação Brasileira da Indústria de Insumos Farmacêuticos). Até o final dos anos 1980, o país produzia 50% dos IFAs consumidos.

No presente caso os fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento da ata são consubstanciados e decorrentes da guerra na Ucrânia, do aumento exponencial do dólar e do barril de petróleo e das novas restrições na China e Índia, que causaram a falta de diversos insumos.

Diante da delicada situação demonstrada, a análise sobre o afastamento da aplicação de sanções em decorrência de caracterização de força maior que impede a execução integral do contrato é medida que se impõe, haja vista os fatores incidentes sobre os contratos. É evidente que as entregas de produtos estão substancialmente afetadas, pois a falta de medicamentos atingiu o funcionamento de empresas e indústrias de todo o Brasil.

Ressalta-se que, mesmo a empresa sendo contratada pela Administração Pública esta não é fabricante do produto, mas sim, distribuidora deste, sendo necessário todo um procedimento e trabalho minucioso por traz de todas as entregas que ocorrem e, frente a situação delicada que vem sendo enfrentada é imperioso bom senso da contratante.

Permite-se concluir, assim, a difícil situação da empresa que está sofrendo diretamente com essa insuficiência de medicamentos e materiais médico-hospitalares para cumprir com as obrigações pactuadas e não possui meios de solucionar em curto prazo, posto que qualquer laboratório não está com a produção normalizada.

Ora, independe de qualquer análise ou comprovação minuciosa é notório que o ramo da empresa contratada é um dos mais afetados por tratar diretamente da saúde, considerando-se a alta demanda e escassez, como nunca visto. A obrigação pactuada, infelizmente, não é uma exceção.

<sup>1</sup> Pesquisa efetuada em 15/09/2022 - Disponível em:

<http://www.includilicita.com.br/industria-importa-95-da-materia-prima-de-medicamentos-e-mapeia-substancias-essenciais-para-saude-publica/#:~:text=0%20Brasil%208%0C3%20produz%205,produzia%2050%25%20dos%20IFAs%20consumidos.>

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Altermed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





Ademais, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS**, no dia 17 de agosto de 2022, emitiu uma “**CARTA ABERTA**” direcionada aos órgãos governamentais para melhor explanação dos infortúnios que estão ocorrendo no setor de medicamentos e materiais médico-hospitalares, principalmente na aquisição de componentes e matéria-prima importada essenciais para fabricação dos produtos, uma vez que, em virtude severos problemas para aquisição de produtos no mercado nacional e internacional para reposição de seus estoques, mesmo com o discurso de algumas indústria que estão com seu fornecimento regular, pedidos que antes eram repostos mensalmente em nossos distribuidores associados hoje já tem uma espera de mais de 3 a 6 meses em alguns itens, causando impossibilidades no cumprimento das obrigações pelos valores inicialmente pactuados ou, ainda, tornando inviável o fornecimento dos produtos, sendo necessário bom senso das Administrações Públicas e particulares frente a situação atípica enfrentada:

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Altermed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





### **Carta aberta**

*Assunto: Reposição de estoques e cumprimento de contratos*

A **Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, nos termos do art. 53 do Código Civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.125.546/0001-37, com endereço na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 719, Edifício Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-335, representada neste ato pelo seu procurador legal, Diretor Executivo Sr. Deivis de Oliveira Guimarães, vem por meio desta, dar ciência a todas esferas governamentais, assim como à toda cadeia de fornecimento de medicamentos e materiais médico hospitalares de nosso país, que:

- Nossos associados atuam nacionalmente no fornecimento de medicamentos e materiais à empresas privadas e Órgãos Públicos, onde representam bilhões de reais e milhões de unidades de medicamentos e materiais firmados por meio de contratos e atas de registro de preços em todo país;
- Os associados da ABFMED desde o início da pandemia vêm mantendo suas atividades regulares junto aos seus clientes, mesmo com toda dificuldade que o segmento enfrentou durante os momentos de isolamento social e de incertezas quanto ao futuro sanitário de nossa nação;

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Altermed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





- Muitas vezes nossos Associados forneceram medicamentos e insumos arcando com prejuízos, uma vez que estes foram adquiridos por preços muito maiores do que os praticados no mercado, e em algumas situações preços maiores que o teto de referência do governo, para itens que se encontravam em falta em todo mundo, no entanto mantiveram suas políticas de respeito a tabela de preços do governo;

- Nossos Associados vêm direcionando todos seus esforços para o fiel cumprimento das Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pelos Órgãos Públicos, assim como as ordens de compras (OCs) das Instituições privadas atendidas pelos mesmos, mesmo enfrentando atrasos de pagamentos em diversos clientes, que já ultrapassam um ano em vários casos;

- O segmento de distribuição vêm enfrentando severos problemas para aquisição de produtos no mercado nacional e internacional para reposição de seus estoques, mesmo com o discurso de algumas indústria que estão com seu fornecimento regular, pedidos que antes eram repostos mensalmente em nossos distribuidores associados hoje já tem uma espera de mais de 3 a 6 meses em alguns itens;

- Em alguns casos vêm sendo atribuído aos distribuidores a responsabilidade pela falta de medicamentos em alguns órgãos e instituições, assim como estamos sofrendo penalidades administrativas por atrasos nas entregas, mas ressaltamos que os distribuidores são a parte MEIO da cadeia de fornecimento, ou seja, se a Indústria não disponibiliza produto para reposição dos estoques, os distribuidores não possuem produtos para entrega, e se a indústria posterga prazos de reposição os distribuidores não conseguem cumprir seus prazos;

- Os valores de medicamentos vêm sofrendo grande variação, principalmente aqueles que se encontram em falta no mercado ou com grande procura frente a oferta dos fabricantes;

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Altermed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





- A tabela de referência da CMED/ANVISA não está acompanhando a dinâmica desse processo de mercado, as revisões são periódicas e não condiz mais com a realidade, sendo que hoje já existem itens que se fornecidos respeitando a tabela CMED significará prejuízo ao distribuidor, mas veja, se é vetado a gestão pública causar prejuízo a terceiro, como pode a Tabela CMED desrespeitar uma premissa legal do direito administrativo, e ainda prior, aplicar penalidades a quem se recusa a absorver prejuízos provocados pela morosidade e ineficiência da máquina pública.

- Nossos fornecedores estão mobilizados para contribuir ao máximo com as autoridades sanitárias de nosso país, no entanto, é necessário que haja a compreensão de todos envolvidos, que nossos associados não podem ofertar produtos que não possuem em seus estoques e/ou que não exista programação de entrega por parte das indústrias;

- Não podemos concordar que nossos associados absorvam prejuízos milionários devido a problemas que o mercado vêm enfrentando, pois isso, poderia acarretar a falência de muitas empresas que atuam a décadas no mercado nacional e que geram milhões em tributos, além de gerar centenas de empregos diretos e indiretos;

- Orientamos nossos associados notifiquem as indústrias fornecedoras quanto a necessidade de formalização de dificuldade em reposição de estoques e faturamento de novos pedidos, a fim de comprovar aos Órgãos de controle que esse não é um problema exclusivo da parte meio do processo, mas atinge toda cadeia de fornecimento;

- Destacamos que estamos solicitando agenda junto ao gabinete do Ministro da Saúde com o objetivo de apresentar nossas dificuldades e de pedir auxílio das autoridades instituídas de nosso país para busca de uma solução de curto e médio prazo.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
/Altermat

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermat@altermat.com.br](mailto:altermat@altermat.com.br)

[www.altermat.com.br](http://www.altermat.com.br)





**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Alteredmed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5252



Da mesma forma, conforme deliberado na ultima Assembleia extraordinária, estamos contactando outras Associações do segmento para buscar maiores informações sobre a real situação de seus associados, no que tange a falta de medicamentos e insumos no mercado.

Em tempo, reforçamos à todos associados da ABFMED que mantenham na medida do possível o abastecimento dos órgãos públicos e empresas privadas, respeitando suas capacidades técnicas e financeiras.

Atenciosamente,

**Vitória, 17 de Agosto de 2022.**

  
Deivis de Oliveira Guimaraes  
Diretor Executivo

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
/Alteredmed

Fax: +55 (47) 3520 9004

[alteredmed@alteredmed.com.br](mailto:alteredmed@alteredmed.com.br)

[www.alteredmed.com.br](http://www.alteredmed.com.br)





Aplica-se, portanto, nestes casos, a teoria da imprevisão, cujos requisitos são: (1) imprevisibilidade, (2) fato alheio à vontade das partes, (3) inevitabilidade. Portanto, caracterizando-se os elementos e requisitos acima listados e havendo a demonstração inequívoca da relação de causa da falta do medicamento no mercado.

## 2. DOS FUNDAMENTOS

### 2.1 TEORIA DA IMPREVISÃO

A aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos. Segundo a Lei nº 8.666/1993, estariam aptos a desequilibrar a balança econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato todos os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

A aludida lei segue ao especificar algumas das hipóteses, como força maior, caso fortuito e fato do princípio.

No mesmo sentido, Sílvio Rodrigues<sup>2</sup> indica os requisitos para a aplicação da teoria da imprevisão (cláusula rebus sic stantibus):

- i) acontecimentos extraordinários e imprevisíveis;
- ii) incidência sobre a prestação devida, tornando-a excessivamente onerosa para o devedor.
- iii) contratos devem ser a prazo, ou de duração
- iv) ausência de culpa do obrigado.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

A teoria da imprevisão, portanto, prestigia a segurança contratual, a fim de impedir a atrocidade que poderia resultar da aplicação irrestrita do princípio da irretratabilidade das convenções.

Trata-se, inegavelmente, de ato superveniente e de Força Maior praticado por terceiros, conforme disposto no artigo 933 do Código Civil que nos remete a Responsabilidade Civil indireta, caracterizada pela culpa daqueles pelos quais são responsáveis.

<sup>2</sup> VENOSA, Sílvio Salvo. Direito Civil - Contratos - Vol. III, 19<sup>a</sup> edição. São Paulo: Editora Atlas, 2019, p. 120 11

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Altermed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





Estamos, portanto, diante de uma inegável excludente de responsabilidade da empresa para com o pedido de declínio da proposta comercial. Frisamos que não há ação, omissão imprudência ou dolo por parte da empresa, sobre os fatos que impedem a manutenção da proposta comercial

Nessa esteira, não há de se atribuir nenhuma responsabilidade ou sanção à empresa ao promover o declínio de sua proposta comercial, pois o ato exclusivo do fabricante, é causa de excludente de responsabilidade.

Desta forma, reiteramos a necessidade de exclusão da proposta comercial no presente certame, decorrente de fato de terceiro que mostra-se superveniente e capaz de permitir a desistência da proposta nos termos do art. 43, §6º da Lei 8.666/93:

“§6º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Resta cristalino, diante do comunicado do fabricante, a existência de um justo motivo decorrente de um fato superveniente – desconhecido, imprevisível e incontornável, portanto, quando do termo inicial de nossa participação no certame.

Desta forma, imperioso o bom senso da Administração ao cenário atual de calamidade pública e aos esforços empreendidos por esta empresa no cumprimento das suas obrigações, de modo que nenhuma infração foi cometida e, consequentemente, nenhuma sanção pode ser aplicada, sob pena de cometimento de ato abusivo e ilegal.

### 2.3 DO REGISTRO DE PREÇO

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do registro de preços com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013<sup>3</sup>, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

<sup>3</sup> Esta argumentação será feita a luz das normativas federais, devendo este órgão, caso tenha regulamento próprio, julgar de acordo.

#### FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
/Altermat

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermat@altermat.com.br](mailto:altermat@altermat.com.br)

[www.altermat.com.br](http://www.altermat.com.br)





## 2.4 DOS CONTRATOS

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do contrato com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 78, inciso XVII, da Lei de licitação nº 8666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada**, impeditiva da execução do contrato.

## 2.5 DOS EMPENHOS

Referente aos empenhos caso possuírem em abertos e já encaminhados a esta contratada e pelos fatos acima demonstrados sobre a impossibilidade do fornecimento, demonstraremos nesse tópico que é possível estender a mesma análise à empenhos, autorizações de fornecimento ou qualquer outro substituto contratual existente.

O registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, o registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

Conforme preconiza o art. 62 caput, da lei 8.666/93, este dispõe que:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

Importante ressaltar que quando a Administração emite um empenho decorrente de um preço registrado, este possui caráter de contrato, devendo ser tratado como tal. Sendo assim, fica completamente esclarecido que não há diferença se o documento emitido pela Administração é efetivamente um contrato, ou se é um dos seus substitutos como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Altermed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





### 3. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA PELA ADMINISTRAÇÃO

O regulamento exige que a empresa comprove um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento. Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de cancelamento. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil, se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Afirmando o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.
3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e consequentemente documentos comprobatórios desse pagamento.
5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspondente inadimplemento.
6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.
7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1<sup>a</sup> T., rel, Min. Luiz Fuz, RESP n° 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará na abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

**Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las e não simplesmente indeferir o pedido.**

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Altermed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[altermed@altermed.com.br](mailto:altermed@altermed.com.br)

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)





#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer-se:

- a) Receber o presente pedido de cancelamento itens 262, 279, 280 e 281, julgando-o procedente.
- b) Que seja autorizada a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO contratual até o julgamento do presente pedido.
- c) Caso haja empenhos/contratos emitidos que seja prosseguido com a rescisão contratual amigável, por fato superveniente impeditivo da execução contratual.
- e) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas obrigatoriamente pelos e-mails [contratos@alteredmed.com.br](mailto:contratos@alteredmed.com.br) e [juridico@alteredmed.com.br](mailto:juridico@alteredmed.com.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.  
Rio do Sul (SC), 16 de novembro de 2022

**MAICON CORDOVA** Assinado de forma digital por  
MAICON CORDOVA  
**PEREIRA:015886939** PEREIRA:01588693970  
**70** Dados: 2022.11.16 11:58:55  
-03'00' <sup>4</sup>

Alteredmed Mat Med Hosp Ltda  
Maicon Cordova Pereira  
Gerente administrativo

<sup>4</sup> assinado eletronicamente de acordo com a MP 2.200-2/2001.

**FONE: +55 (47) 3520-9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas  
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554  
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5  
**/Alteredmed**

Fax: +55 (47) 3520 9004

[alteredmed@alteredmed.com.br](mailto:alteredmed@alteredmed.com.br)

[www.alteredmed.com.br](http://www.alteredmed.com.br)



**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016  
da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pediu este  
instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme,  
aceitou, outorgou e assina. Eu, Isabel Sane Kuhnen, Escrevente Notarial, que digitei.  
Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliã de Notas, subscrevo, dou fé e assino. C.M.  
21514. Emolumentos: R\$ 46,00 + Selo: R\$ 1,70 = R\$ 47,70. Rio do Sul, 14 de  
Setembro de 2016. (a) (a) ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. -  
Outorgante representada por ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA  
- TABELIÃ.. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu,  
Escrevente Notarial, que no impedimento ocasional  
da Tabeliã digitei, subscrevo, dou fé e assino.

Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016  
Em test<sup>o</sup> da verdade.

ISABEL SANE KUHNEN  
Escrevente Notarial

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EKQ32722-R48X**  
Confira os dados do ato em  
selo.tsc.jus.br

Documentando, informando e/ou mediando mecanismos. Qualquer demanda ou recurso, tanto ordinária, quanto contenciosa, é praticada de pediliteração ou tentativa de finalização.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTO		ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL - PRAZO DE 15 DIAS	
Autenticação Digital		Autenticação Digital	
De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.935, de 22 de dezembro de 1994, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 14.145, de 10 de dezembro de 2008, é permitida a realização de atos, inclusive de natureza jurídica, por meio de instrumentos eletrônicos que demonstram a identidade e a vontade do sujeito. O documento é válido, nos termos da lei.		Autenticação Digital	
Cód. Autenticação: 27030601908454639-2; Data: 16/08/2019 05:56:56		Selo Digital de Fiscalização Tipo C: A0X9454-4028	
Valor Total do Ato: R\$ 4,42		Valor Total do Ato: R\$ 4,42	
Visualizar o documento original		Visualizar o documento original	
Término		Término	
Confirar os dados do ato em: <a href="https://seledigital.tjpb.jus.br">https://seledigital.tjpb.jus.br</a>		Confirar os dados do ato em: <a href="https://seledigital.tjpb.jus.br">https://seledigital.tjpb.jus.br</a>	

**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**  
ALAMEDA ARISTILANDO RAMOS, 79 - CENTRO - FONE: 47 - 3531-6500  
EMAIL: tabelionato2@brazilmail.com.br

Livro: 179  
Folha: 094  
1º TRASLADO

Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016

Documento impresso por meio mecanizado. Qualquer emenda ou rasura, seja ressalva, será considerado Indício de adulteração ou tentativa de fraude.  
Continua na próxima folha.

662

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS  
 FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
 JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/05/2020 10:07:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

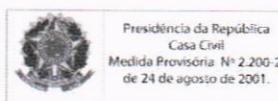
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 27031608190845460439-1 27031608190845460439-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30a653abf87fc384b917470a4058d65b0d105516952ddb4eefc9bd6f377e2306d917dc3598e60ada96044e4c0d  
 f6407c220c77af02f8ad8561b150d93000ddff





**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOVA SANTA BÁRBARA**

5261

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**PEDIDO DE CANCELAMENTO DO LOTES 262-279-280-281 - ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 109/2022  
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022**

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de cancelamento do **Lote 262 – SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO frasco 1.000 ml.** **Lote 279 – SORO FISIOLÓGICO 100 ml.** **Lote 280 - SORO FISIOLÓGICO 1000 ml** e **Lote 281 - SORO FISIOLÓGICO 250 ml**, registrados na Ata de Registro de Preços nº 109/2022, firmada em 03/08/2022, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 16 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Assunto: Pedido de cancelamento dos lotes 262-279-280-281/ Ata de registro de preços nº 109/2022/ referente ao Pregão nº 35/2022

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 109/2022, referente ao pregão eletrônico nº 35/2022, pelo qual expôs que por motivos de força maior não pode fornecer os lotes: (i) 262 – SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO frasco 1.000 ml; (ii) 279 – SORO FISIOLÓGICO 100 ml; (iii) 280 – SORO FISIOLÓGICO 1.000 ml e (iv) 281 – SORO FISIOLÓGICO 250 ml, devido ao cenário de falta generalizada de insumos, medicamentos e materiais no país, o que acarretou em indisponibilidade dos produtos a serem fornecidos por indisponibilidade de estoque por seu laboratório parceiro.

Asseverou que se esgotaram todas as possibilidades de compra dos insumos supracitados, porquanto fatores como a guerra na Ucrânia, o aumento exponencial do dólar e as novas restrições na China e Índia culminaram com a dificuldade de diversos fabricantes conseguir matéria-prima, já que 95% (noventa e cinco por cento) dos insumos farmacêuticos ativos são oriundos de países asiáticos.

Requeru a procedência do pedido, para afastamento da aplicação de sanções em decorrência de caracterização de força maior que impede a execução integral do contrato.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Primeiramente a análise do pedido, entendo pela necessidade de encaminhamento do feito a Secretaria de Saúde do Município para esclarecimentos, expondo: (i) se possuem soro fisiológico disponível em seu estoque; (ii) se a quantidade disponível é suficiente para atendimento da demanda atual; (iii) estimativa quanto a durabilidade da quantidade disponível em estoque; (iv) última data de fornecimento dos insumos; e (v) possibilidade de cancelamento do item diante da necessidade do município.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a Secretaria de Saúde.

Nova Santa Bárbara, 05 de dezembro de 2022.

Atenciosamente.

*Thayla H. M. de Amaral Pereira*

**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

5264

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**Nº** 410/2022

**PARA:** Secretaria de Administração

**DATA:** 05/12/2022

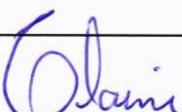
**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INADIMPLÊNCIA DE NOTA FISCAL DA EMPRESA ALTERMED**

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, venho justificar quanto ao pedido da invalidação dos lotes 262-279-280-281, referente a Ata de Registro de Preços nº 109/2022 - Pregão Eletrônico nº 35/2022.

- (i) Não possuímos estoques;
- (ii) Não possuímos estoques para consumo;
- (iii) Estoque amortizado;
- (iv) Na data do dia 28/09/2022 foi encaminhado a Ci 318 para compra de urgência;
- (v) Concordamos com o cancelamento do item neste processo devido a necessidade e aquisição com máxima urgência do insumo no processo vigente.

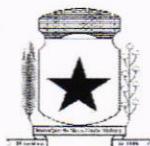
  
Rosana Ruy de Souza  
Secretaria de Saúde

Recebido por:

  
Nome

  
Assinatura

05 / 12 / 2022  
Data



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

5265

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Pedido de cancelamento dos lotes 262-279-280-281/ Ata de registro de preços nº 109/2022/ referente ao Pregão nº 35/2022

Solicitante: Setor de Licitação

### 1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 109/2022, referente ao pregão eletrônico nº 35/2022, pelo qual expôs que por motivos de força maior não pode fornecer os lotes: (i) 262 – SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO frasco 1.000 ml; (ii) 279 – SORO FISIOLÓGICO 100 ml; (iii) 280 – SORO FISIOLÓGICO 1.000 ml e (iv) 281 – SORO FISIOLÓGICO 250 ml, devido ao cenário de falta generalizada de insumos, medicamentos e materiais no país, o que acarretou em indisponibilidade dos produtos a serem fornecidos por indisponibilidade de estoque por seu laboratório parceiro.

Asseverou que se esgotaram todas as possibilidades de compra dos insumos supracitados, porquanto fatores como a guerra na Ucrânia, o aumento exponencial do dólar e as novas restrições na China e Índia culminaram com a dificuldade de diversos fabricantes adquirirem matéria-prima, já que 95% (noventa e cinco por cento) dos insumos farmacêuticos ativos são oriundos de países asiáticos.



Requeru a procedência do pedido, para afastamento da aplicação de sanções em decorrência de caracterização de força maior que impede a execução integral do contrato.

A pedido desta assessoria jurídica, a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua representante Rosana Ruy de Souza, prestou esclarecimentos, expondo, em resumo, que não possuem os insumos em estoque para consumo e que na data de 28/09/2022 foi encaminhada correspondência interna nº 318 para compra de urgência, assim, concordam com o cancelamento do item.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTOS

A questão versa sobre a possibilidade de cancelamento dos itens (i) 262 – SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO frasco 1.000 ml; (ii) 279 – SORO FISIOLÓGICO 100 ml; (iii) 280 – SORO FISIOLÓGICO 1.000 ml e (iv) 281 – SORO FISIOLÓGICO 250 ml, sob alegação de indisponibilidade dos produtos por indisponibilidade de estoque em seu laboratório parceiro.

A Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços (SRP), que por sua vez revelou-se ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita. É de notório conhecimento dos que militam junto às demandas que envolvem o SRP, que não é incomum deparar-se o Poder Público com pedidos de reajuste de preços, correção monetária ou revisão de preços, típicos de relações havidas no âmbito de contratos administrativos.

Verifica-se que, na prática, o SRP tem trazido à lume discussões entre particulares e a Administração Pública que só eram travadas na seara dos contratos administrativos, conferindo-se assim as suas atas de registro de preços uma natureza contratual. E como todo contrato, há a hipótese de uma



das partes não mais desejar permanecer a ele lindado e desonerar-se das obrigações de executá-lo.

Assim como o fornecedor pleiteia junto à Administração Pública o cancelamento do preço por ele registrado, a Administração resguarda o mesmo direito.

O sistema de registro de preços não se perfila no rol de modalidades de licitação, nem tampouco circunscreve um tipo licitatório sendo, nas palavras de Hely Lopes Meirelles (2010):

*"Registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer matérias, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido."*

O Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 21, permite que o fornecedor solicite o cancelamento do registro, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

*"Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor".*



O Código Civil de 2002 disciplina as figuras do caso fortuito e da força maior em seu artigo 393, como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

*"Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir".*

Sobre o tema se manifesta a doutrina:

*"Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.) . A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas." (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cesar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)*

Não obstante, como bem ressalva o artigo 21, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013, a ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser devidamente comprovada e justificada.



No caso em tela, aduz a beneficiária da ata que há falta generalizada de insumos, medicamentos e materiais no país, o que acarretou em indisponibilidade dos produtos registrados nos lotes 262-279-280-281, inviabilizando seu fornecimento.

Asseverou que esgotaram todas as possibilidades de compra dos insumos supracitados, porquanto fatores como a guerra na Ucrânia, o aumento exponencial do dólar e as novas restrições na China e Índia culminaram com a dificuldade de diversos fabricantes adquirirem matéria-prima, já que 95% (noventa e cinco por cento) dos insumos farmacêuticos ativos são oriundos de países asiáticos.

Colacionou Carta Aberta procedida pela ABFMED – Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos, feita em 17/08/2022, expondo as dificuldades geradas pela pandemia no fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, além de vários e-mails contendo resposta de fornecedores que demonstram que os insumos estão em falta.

Por sua vez, a Secretaria de Saúde Municipal concordou com o cancelamento dos itens solicitados pela empresa.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, se vislumbra que a justificativa formulada pela empresa configura fato superveniente, decorrente de força maior, portanto está configurada situação legal para provimento do pedido de cancelamento.

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

5270

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 06 de dezembro de 2022.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**

Assessora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref: Pregão Eletrônico nº 35/2022 – Ata de Registro de Preços nº 109/2022**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.802.002/0001-02, referente a Ata de Registro de Preços nº 109/2022, relativa ao Pregão nº 35/2022, que tem por objeto a aquisição de materiais de enfermagem, materiais odontológicos e medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no parecer jurídico, **DECIDO** pelo cancelamento dos itens dispostos nos lotes 262, 279, 280 e 281 da Ata de Registro de Preços nº 109/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2022.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

*Nova Santa Bárbara, 07 de Dezembro de 2022.*

MUNICIPIO DE  
NOVA SANTA  
BARBARA:955610  
80000160

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE NOVA  
SANTA  
BARBARA:95561080000160  
Dados: 2022.12.07 08:33:13  
-03'00'

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOVA SANTA BÁRBARA** 5272

**2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2022**

Ref. Pregão Eletrônico n° 35/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, com endereço à Estrada Boa Esperança, 2320 - CEP: 89160000 - Bairro: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Maicon Cordova Pereira**, inscrito no CPF sob nº. 015.886.939-70, RG nº 3.242.195, doravante denominado **beneficiária da Ata**, em conformidade com as Leis N° 10.520/02, N° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo através do presente **TERMO ADITIVO**, aditar a Ata de Registro de Preço nº 109/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2022, cujo objeto é a aquisição de materiais de enfermagem, materiais odontológicos e medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, firmada em 03/08/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo aditivo tem por finalidade o cancelamento dos Lotes 262-279-280-281, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica cancelado os seguintes itens abaixo relacionados:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Preço unitário registrado
262	4754	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO frasco 1.000 ml. Ringer, composição:associado com lactato de sódio, forma farmacêutica:solução injetável, característica adicional:sistema fechado. CATMAT 0303292	FRESENIUS FRESENIUS / RMS: 1004101030043	FR	11,3171
279	1072	SORO FISIOLÓGICO 100 ml (solução de cloreto de sódio a 0,9%) injetável e sem conservantes. Acondicionado em frascos plásticos transparentes. Cloreto de sódio, concentração:0,9 %, forma farmaceutica:solução injetável, caracteristicaadicional:sistema fechado, características adicionais 1:bolsa/frasco isento de pvc. CATMAT 0449589	FRESENIUS FRESENIUS / RMS: 1004100980129	FR	5,8999
280	1035	SORO FISIOLÓGICO 1000 ml (solução de cloreto de sódio a 0,9%) injetável e sem conservantes. Acondicionado em frascos	FRESENIUS FRESENIUS /	FR	10,3293



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA** 5273

		plásticos transparente. CATMAT 0449589	RMS: 1004100980110		
281	8086	SORO FISIOLÓGICO 250 ml (solução de cloreto de sódio a 0,9%) injetável e sem conservantes. Acondicionado em frascos plásticos transparentes. CATMAT 0449589	FRESENIUS FRESENIUS / RMS: 1004100980099	FR	6,2401

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquelas alteradas pelo presente termo.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 08 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CLAUDEMIR VALERIO  
A confiabilidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinadodigital>



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

MAICON  
CORDOVA  
PEREIRA:015886  
93970

Assinado de forma digital  
por MAICON CORDOVA  
PEREIRA:01588693970  
Dados: 2022.12.09  
08:44:56 -03'00'

**Maicon Cordova Pereira**

Empresa: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Beneficiária da Ata

ROS DE TÍTULOS  
DO SUL  
INA  
VE - 47 - 3531-6500  
m.br

Livro: 179  
Folha: 094  
1º TRASLADO

em data de 14/09/2016 *Kos*  
**ALTERMED MATERIAL MÉDICO**  
**RA, NA FORMA ABAIXO: -----**  
curação bastante virem, que aos  
o de dois mil e dezesseis (2016),  
anta Catarina, neste Tabelionato,  
como outorgante, **ALTERMED**  
jurídica de direito privado, inscrita  
sede na Estrada Boa Esperança,  
de Rio do Sul, Estado de Santa  
egistrado na Junta Comercial do  
42202072082, em 06.09.1995 e  
do de 26.06.2015, devidamente  
Catarina - JUCESC, sob número  
ada por seu sócio administrador,  
26.07.1966, casado, empresário,  
/1.428.772-SSP-SC, da Carteira  
TRAN-SC e inscrito no CPF(MF)  
nte na Estrada Boa Esperança,  
de Rio do Sul, Estado de Santa  
cumentos supra mencionados, de  
o instrumento, através de seu  
u bastante procurador, **MAICON**  
ortador da Carteira de Identidade  
ional de Habilitação número  
) sob número 015.886.939-70,  
eld, número 130, Bairro Fundo  
ta Catarina, para o fim especial  
de licitações, em qualquer  
nvite, concurso, leilão, pregão  
, compra direta) em nome da

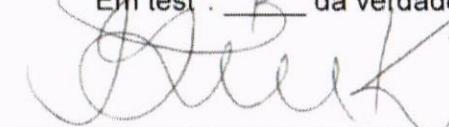
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE - 47 - 3531-6500  
EMAIL: tabelionato@tabdellagiustina.com.br

Livro: 179  
Folha: 095  
1º TRASLADO

Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016  
da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pediu este  
instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme,  
aceitou, outorgou e assina. Eu, Isabel Sane Kuhnhen, Escrevente Notarial, que digitei.  
Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliã de Notas, subscrevo, dou fé e assino. C.M.  
21514. Emolumentos: R\$ 46,00 + Selo: R\$ 1,70 = R\$ 47,70. Rio do Sul, 14 de  
Setembro de 2016. (a) (a) ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. -  
Outorgante representada por ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA  
TABELIÃ. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu,  
Escrevente Notarial, que no impedimento ocasional  
da Tabeliã, subscrevo, dou fé e assino.

Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016.

Em testº. *K* da verdade.

  
ISABEL SANE KUHNHEN  
Escrevente Notarial

*K*  
Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**EKQ32722-R48X**  
Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
 Edifício Pedro Francisco Vargas  
 Centro, Itajaí - Santa Catarina  
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
[www.dautin.com](http://www.dautin.com) | [dautin@dautin.com](mailto:dautin@dautin.com)



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **67eeb8f0050dc808f46041ee6449a0e8df184643c0a665f2e433083bcee7bea8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado **NID 87228** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", cujo assunto é descrito como "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", faz prova de que em **05/10/2022 15:22:08**, o responsável **Altered Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Altered Material Medico Hospitalar Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/10/2022 15:24:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xef17b30155716fde1f451d132ff5fe999250f522921ced3b8e44cd5e551e61e4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
 Subchefia para Assuntos Jurídicos  
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE: 47 - 3531-6500  
EMAIL: tabelionato@tabeliagusta.com.br

CERTIDÃO

MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA, TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DA CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI. ETC. CERTIFICO A PEDIDO VERBAL DA PARTE INTERESSADA QUE, REVENDO NESTE TABELIONATO OS LIVROS DE REGISTRO DE PROCURAÇÕES E DEMAIS PAPÉIS DO ARQUIVO, PELOS MESMOS VERIFIQUEI QUE ÀS FLS. 094/095, DO LIVRO 179, SE ENCONTRA LAVRADA A PROCURAÇÃO DO SEGUINTE TEOR: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. A MAICON CORDOVA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, número 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202072082, em 06.09.1995 e conforme Consolidação de Contrato Social, datado de 26.06.2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20150597410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R/1.428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 03887856352-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seu bastante procurador, **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034645785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.886.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munzfeld, número 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, **para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, dispensa de licitação, compra direta) em nome da empresa outorgante**, podendo para tanto concordar, discordar apresentar propostas; dar lances, assistir aberturas de propostas, assinar contratos estipulando e aceitando cláusulas e condições; pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências e ou licitações, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. **(SOB MINUTA). (OS DADOS DO OUTORGADO FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE).** Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de photocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, Isabel Sane Kuhnen, Escrevente Notarial, que digitei, Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliã de Notas, subscrevo, dou fé e

Esse documento foi assinado por KELLY LETICIA HOSS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9H35P-

LAVSD-W5T2D-VIXUW

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE: 47 - 3531-6500  
EMAIL: tabelionato@tabeliagusta.com.br

assino. C.M. 21514. Emolumentos: R\$46,00 Selo: R\$ 1,70 = R\$47,70. Selo(s): EKQ32722-R48X.(a) ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Outorgante representada por ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA - TABELIÃ. Era o que se continha. O referido é verdade do que dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, KELLY LETICIA HOSS, Escrevente Substituta, que digitei, subscrevo dou fé e assino. Emolumentos: R\$12,78 Selo: R\$ 3,11 = R\$15,89.

Rio do Sul, 20 de maio de 2022.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Assinado digitalmente por:  
KELLY LETICIA HOSS  
CPF: 015.886.939-70  
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4  
Data: 20/05/2022 16:18:07 -03:00



KELLY LETICIA HOSS  
Escrevente Substituta



Esse documento foi assinado por KELLY LETICIA HOSS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9H35P-

LAVSD-W5T2D-VIXUW

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.



5276



MANIFESTO DE  
ASSINATURAS



Código de validação: 9H35P-LAVSD-W5T2D-VJXUW

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KELLY LETICIA HOSS (CPF 071.567.619-94) em 20/05/2022 16:18

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9H35P-LAVSD-W5T2D-VJXUW>

**Representante do Comércio:**  
Sérgio Henrique Sutil Batarsi

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 08 de Dezembro de 2022.

Claudemir Valério  
Prefeito Municipal

Edição: 2355/2022-|122| - Data 08/12/2022

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2022**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 35/2022**

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, e a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, com endereço à Estrada Boa Esperança, 2320 - CEP: 89160000 - Bairro: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, materiais odontológicos e medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente termo aditivo tem por finalidade o **cancelamento dos Lotes 262-279-280-281**, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Preço unitário registrado
262	4754	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO frasco 1.000 ml. Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado. CATMAT 0303292	FRESENIUS FRESENIUS / RMS: 1004101030043	FR	11,3171
279	1072	SORO FISIOLÓGICO 100 ml (solução de cloreto de sódio a 0,9%) injetável e sem conservantes. Acondicionado em frascos plásticos transparentes. Cloreto de sódio, concentração: 0,9 %, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado, características adicionais 1:bolsa/frasco isento de pvc. CATMAT 0449589	FRESENIUS FRESENIUS / RMS: 1004100980129	FR	5,8999
280	1035	SORO FISIOLÓGICO 1000 ml (solução de cloreto de sódio a 0,9%) injetável e sem conservantes. Acondicionado em frascos plásticos transparente. CATMAT 0449589	FRESENIUS FRESENIUS / RMS: 1004100980110	FR	10,3293

281	8086	SORO FISIOLÓGICO 250 ml (solução de cloreto de sódio a 0,9%) injetável e sem conservantes. Acondicionado em frascos plásticos transparentes. CATMAT 0449589	FRESENIUS FRESENIUS / RMS: 1004100980099	FR	6,2401
-----	------	---	---	----	--------

**DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.**

**II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br) / [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br)

Site: [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

5280

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022**

Aos 12 dias do mês dezembro de 2022, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 35/2022, numeradas do nº 5238 ao nº 5280, que corresponde a este termo.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ FLAVIO DOS SANTOS

Data: 12/12/2022 08:33:26-0300

Verifique em <https://verificador.itb.br>

*Luiz Flávio dos Santos*  
Setor de Licitações